



ACÓRDÃO
TC-036652/026/06

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Santo André, Ricardo da Silva Kondratovich – Ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e F.M. Rodrigues & Cia. Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e F.M. Rodrigues & Cia. Ltda., objetivando a execução e manutenção corretiva e preventiva, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, cabines primárias e serviços de gestão do sistema de iluminação pública à distância e “in loco” nas vias áreas públicas do Município.

Responsáveis: Ricardo da Silva Kondratovich e Alberto Rodrigues Casalinho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07/09/18, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Paulo André Alves Teixeira (OAB/SP nº 98.539), Luciana Alves Moreira (OAB/SP nº 196.496), Marcelo Carlos Parluto (OAB/SP nº 153.732), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

RECURSOS ORDINÁRIOS. TERMOS DE ADITAMENTO. SUPERAÇÃO DO LIMITE DE 25% PARA ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS. FALTA DE JUSTIFICATIVAS PARA A MAJORAÇÃO. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. DEMONSTRADAS RAZÕES PARA MAJORAÇÃO CONTRATUAL. EM SE TRATANDO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA, O LIMITE DE 25% DEVE INCIDIR SOBRE CADA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, CONSIDERADA INDIVIDUALMENTE. RECURSO PROVIDO.

Em se tratando de serviços de natureza contínua, o limite de 25% para acréscimos contratuais deve incidir sobre o valor de cada



prorrogação contratual, desde que na prorrogação se mantenha o valor do ajuste original.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, dar-lhes provimento, para o fim de reformar a r. Decisão combatida e declarar regulares o 3º, 4º, 5º e 6º Aditamentos, cancelando-se, em decorrência, as multas aplicadas.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2026.

CRISTIANA
PRESIDENTE

DE

CASTRO

MORAES

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR